

Empenho	Nota Fiscal	Valor	Justificativa
688/2021	20210000005400	R\$ 6.327,56	Publicação de atos oficiais que são necessários às licitações do Município.
689/2021	916520	R\$ 660,80	
689/2021	917717	R\$ 3.105,76	
2602/2021	172	R\$ 19.040,00	

Angra dos Reis, 13 de dezembro de 2021.
Márcia Regina Pereira Paiva
Secretária-Executiva de Gestão de Suprimentos

PORTARIA Nº 102/2021/SEC

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Contrato nº 086/2021, celebrado entre a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e HENRIQUE NARDELLI ROSA, firmado em 24 de novembro de 2021, com fulcro na Lei nº 8.666/93.

RESOLVE

Art. 1º. Fica designado o servidor CARLOS NAMAN COELHO DA SILVA, matrícula 26.728, para exercer a gestão do Contrato nº 086/2021, processo nº 2021025206, cujo objeto é a locação do imóvel sito à Rua Porto Alegre, 10, Nova Angra – Angra dos Reis RJ, para instalação do Almoxarifado da Secretaria de Educação. .

Art. 2º. Fica designado a servidora KARINE GOMES NETERIO GUIMARÃES, matrícula 14.156, para exercer a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º. Ficam designados o servidor MARCOS PEREIRA VIEIRA, matrícula 3.862, para exercer a suplência da fiscalização do referido contrato, e a servidora TANIA PUEYO DE LIMA LYRA, matrícula 2.245, para exercer a suplência da gestão do mesmo contrato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 24 de novembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Município de Angra dos Reis, 07 de dezembro de 2021
CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA
Secretário Executivo de Gestão Educacional

PORTARIA Nº 103/2021/SEC

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Contrato nº 093/2021, celebrado entre a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e MINDLAB DO BRASIL COMERCIO DE LIVROS LTDA, firmado em 26 de novembro de 2021, com fulcro na Lei nº 8.666/93.

RESOLVE

Art. 1º. Fica designado a servidora FABIANE DUTRA ALVES, matrícula 26.336, para exercer a gestão do Contrato nº 093/2021, processo nº 2021022794, cujo objeto é a aquisição de Metodologia Pedagógica MINDLAB, visando desenvolvimento de habilidades cognitivas e sócio emocionais dos alunos da Rede Pública Municipal de Educação do Município de Angra dos Reis .

Art. 2º. Fica designado o servidor RODRIGO HENRIQUE MARTINS, matrícula 17.304, para exercer a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º. Ficam designados a servidora CAMILA DE OLIVEIRA BARBOSA, matrícula 17.168, para exercer a suplência da fiscalização do referido contrato, e a servidora MELINA LUCIA ROCHA, matrícula 19.083, para exercer a suplência da gestão do mesmo contrato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 26 de novembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Município de Angra dos Reis, 10 de dezembro de 2021
CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA
Secretário Executivo de Gestão Educacional

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 003/2021

Apostilamento para reajuste de preço do Contrato nº 123/2019.

CONTRATANTE: Município de Angra dos Reis, neste ato representado pelo Secretário Executivo de Gestão Educacional, CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA, portador da carteira de identidade nº 08.555.183-6, expedida pelo DETRAN/RJ, e do CPF nº 008.478.757-09.

CONTRATADO: LUIS CARLOS MARQUES, inscrito no CPF Nº 233.138.707-91, neste ato representado por RVS – SERVIÇOS CONTÁBEIS E IMOBILIÁRIA LTDA, CNPJ Nº 07.558.014/0001-74.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo de Despesa nº 2019018491.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a repactuação do contrato nº 123/2019 - Locação dos imóveis situados na Rua Azevedo e Souza, nº 80 Q 5 L 29 e na Rua Azevedo e Souza, nº 92 Q 5 L1, Jardim Balneário – Angra dos Reis – RJ, destinados ao funcionamento do Setor de Almoxarifado e Abastecimento da Secretaria de Educação.

FUNDAMENTO: Realiza-se o presente Apostilamento 003/2021, cujo objetivo é a aplicação do disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE, prevista no contrato nº 123/2019, aplicando-se o reajuste apurado de 6% (seis por cento) para o período, conforme acordado entre as partes, passando o valor do aluguel de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais) para R\$ 16.430,00 (dezesseis mil e quatrocentos e trinta reais).

VALOR: O Contrato nº 123/2019 terá como valor global o montante de R\$ 591.480,00 (quinhentos e noventa e um mil e quatrocentos e oitenta reais).

Angra dos Reis, 10 de dezembro de 2021.
CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA
Secretário Executivo de Gestão Educacional

ATA DA 344ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 10/12/2021 **C. A. E – COMITÊ DE ACESSORAMENTO ESPECIAL** **PARA DEFESA PRÉVIA**

Processos Indeferidos	
Nº de Processo	Nome do Recorrente
PMAR/000833/2021	WILIAN DOS SANTOS LIMA

Processos Deferidos	
Nº de Processo	Nome do Recorrente
PMAR/000827/2021	FABIANO APARECIDO BUENO
PMAR/000830/2021	ARY CARLOS PEREIRA

DECRETO Nº 12.403, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

REGULAMENTA A LEI Nº 3.974, DE 13 DE AGOSTO DE 2021, DISPONDO SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, CARACTERIZAÇÃO, COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÃO, E O FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA MINHA OPORTUNIDADE NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SDSP-SEJUV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 3.974 de 13 de Agosto de 2021, dispõe

sobre a criação do Programa Minha Oportunidade no Município de Angra dos Reis, gerido pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania - SDSP/Secretaria Executiva da Juventude-SEJUV do Município de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO que a Lei nº 3.974 menciona em seus artigos 6 e 12, parágrafo único, a necessidade de regulamentar critérios, normas e competências através de Decreto, e assim sendo, estabelecer os ritos processuais pertencentes ao programa Minha Oportunidade,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E APLICAÇÃO

Art. 1º O Programa Minha Oportunidade tem como finalidade capacitar os jovens através de atividades teóricas e práticas profissionalizantes, cuja formação o qualificará a atuar no mercado trabalho após concluso seu processo pelo programa.

Art. 2º O Programa Minha Oportunidade – PMO será gerido pela Secretaria Executiva da Juventude-SEJUV, amparada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania - SDSP em parceria com organismo social de ação auxiliar.

Parágrafo único. A presente contratação com organismo social de ação auxiliar, se dará através de Termo de Colaboração cujo objeto será prestação de serviços em recrutamento, seleção, gestão e administração de maneira cooperativa e recíproca entre as partes, visando propiciar a plena operacionalização e o desenvolvimento de atividades conjuntas através de ciclos de oficinas teóricas voltadas para a promoção da integração ao mundo do trabalho e implementando atividades conforme perspectiva do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, com vistas a contribuir com o desenvolvimento comportamental, acadêmico, tecnológico voltado para os jovens inseridos do Programa Minha Oportunidade.

Art. 3º Este Programa será coordenado por um único agente de Integração conveniado com a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, que promoverá, a operacionalização das atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do candidato.

CAPÍTULO II

REQUISITOS PARA INGRESSO NO PROGRAMA

Art. 4º O Programa atenderá Jovens com idade entre 18 e 24 anos, residentes no Município de Angra dos Reis; que nunca trabalharam com carteira assinada, ou seja, sem anotação na CTPS; que estejam elegíveis ou sejam beneficiários de qualquer programa de auxílio federal; sendo apenas um jovem por família; que estejam estudando ou tenham concluído o ensino básico.

Art. 5º São requisitos para o ingresso no Programa Minha Oportunidade:

- I – Possuir entre 18 e 24 anos;
- II – Comprovação de residência no município de Angra dos Reis-RJ;
- III – Nunca ter trabalhado com carteira assinada, ou seja, sem anotação na CTPS;
- IV – Estar elegível ou ser beneficiário de qualquer programa de auxílio federal;
- V – Estar estudando ou ter concluído o ensino básico.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 6º Os jovens serão admitidos mediante processo seletivo através de Edital que será publicado em Boletim Oficial da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis-RJ contendo todas as fases do certame.

§ 1º A admissão do jovem no Programa será por período determinado, não superior a 1 (um) ano, não admitida a prorrogação.

§ 2º É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I. Delegação de funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado; e

II. Prestação de serviços ou atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

Art. 7º O Programa contém 300 (trezentas) vagas, que serão oferecidas de acordo com a análise da necessidade de pessoal desta Prefeitura, sendo publicadas no Edital do Processo Seletivo do Programa Minha Oportunidade - PMO.

CAPÍTULO III

DO PAGAMENTO

Art. 8º O pagamento do auxílio será efetuado diretamente aos seus candidatos, em dotação orçamentária própria, observado o disposto no Artigo 7º da Lei 3.974 de 13/08/21 e será pago de forma única conforme os dias úteis do mês, conforme legislação vigente.

§ 1º Aos jovens serão pagos auxílio mensal no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensal, através de uma conta em estabelecimento conveniado com a Prefeitura.

§ 2º Auxílio-transporte de 02 (duas) passagens urbanas municipais, conforme os dias úteis do mês.

§ 3º Fundo de auxílio, quando necessário: referente a reembolso de despesas médico-hospitalares em caso de acidente pessoal com o candidato (cobertura 24 horas, independente ao dia da semana e do local onde venha a ocorrer o acidente) sendo o reembolso no valor de até R\$ 600,00 (seiscentos reais) por ocorrência.

§ 4º Seguro contra acidentes pessoais, quando necessário: será disponibilizado a contratação em favor do candidato do seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte ou invalidez permanente.

§ 5º O chefe do Executivo poderá, mediante Decreto, alterar o valor do auxílio mensal.

CAPÍTULO IV

DA CONTRATAÇÃO

Art. 9º O candidato selecionado, no ato da contratação, tem a obrigação de entregar as documentações abaixo relacionadas em meio digital e físico, cumprindo as normativas estabelecidas no portal do servidor: <https://portaldoservidor.angra.rj.gov.br/admissao.asp>, documentações:

- I – Possuir os documentos de carteira de identidade;
- II – Possuir comprovação de residência no Município de Angra dos Reis;
- III – Possuir CPF;
- IV – Possuir Título de Eleitor;

V – Possuir CNS;

VI – Uma foto 3x4;

VII - Comprovação da situação militar.

Art. 10. A forma de contratação entre o candidato e a Prefeitura se dará por meio de Termo de Compromisso, amparados pela Lei 3.974, de 13 de Agosto de 2021, sendo vinculado em folha com a nomenclatura Programa Minha Oportunidade.

§ 1º O candidato tem por obrigação, assinar o Termo de Compromisso, coletar as assinaturas necessárias e o devolver no prazo estipulado. No caso de não devolução, o candidato será eliminado da vaga.

§ 2º Mediante a assinatura do Termo de Compromisso, o candidato obrigará-se a cumprir as normas disciplinares de trabalho estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.

CAPÍTULO V

DA AGENTE DE INTEGRAÇÃO

Art. 11. Caberá ao agente de integração:

- I – Receber a demanda de vaga;
- II - Ajustar suas condições de realização;
- III - Fazer o acompanhamento administrativo, realizando o certame do início a sua finalização;
- IV - Cadastrar os candidatos em um seguro contra acidentes pessoais e encaminhar negociação que deverá cobrir morte ou invalidez permanente, total ou parcial, provocada por acidente, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;
- V - Possuir um programa que forneça em caso de acidentes pessoais reembolso parcial ou total das despesas médicas, através da apresentação de comprovantes;
- VI - Responsabilizar-se pela seleção e convocação dos candidatos selecionados até sua admissão, cumprindo as normas do portal do servidor no link: <https://portaldoservidor.angra.rj.gov.br/admissao.asp>;
- VII – Encaminhar banco de dados dos selecionados;
- VIII - Encaminhar a documentação física e digital junto aos Termos de Compromisso;
- IX - Fornecer pessoal qualificado e kit's para realização de oficinas aos participantes do Programa desta Prefeitura.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES DO PARTICIPANTE DO PROGRAMA

Art. 12. É vedada a contratação no programa do participante:

Parágrafo único. Que possuir qualquer vínculo profissional ou de estágio em outro órgão;

Art. 13. É vedado ao participante do programa:

- I - Transportar, a pedido de servidor ou de qualquer outra pessoa, dinheiro ou títulos de crédito;
- II - Executar trabalhos particulares solicitados por servidor ou qualquer outra pessoa;
- III - Assinar documentos que tenham fé pública;
- IV - Trabalhar em local insalubre ou que, direta ou indiretamente, exponha a risco sua saúde e integridade física, exceto se a insalubridade for inerente ao exercício das atividades laborativas.

Parágrafo único. O chefe imediato fiscalizará a observância do disposto neste artigo e sempre que identificar quaisquer das atividades nele mencionadas fará imediata comunicação à Superintendência de Gestão de Pessoas,

que adotará as providências saneadoras ou de desligamento.

Art. 14. É dever do candidato:

- I - Comunicar o desligamento, através processo digital, que será assinado pelo próprio e por sua chefia imediata;
- II- Atualizar dados pessoais e funcionais, tais como: telefone, endereço, troca de lotação, troca de local de trabalho, entre outros;
- III - Comparecer as oficinas ministradas pelo agente de integração conveniado, tendo sua frequência aberta e fechada na oficina. No caso de falta seu dia será descontado;
- IV - Comunicar problemas em seu pagamento à Superintendência de Gestão de Pessoas. no próximo dia útil posterior a data de pagamento, para corrigir qualquer problema em folha suplementar. Caso contrário a correção do problema apenas será realizada na próxima folha normal;
- V - Guardar sigilo sobre informações, assuntos, fatos e documentos de que tiver conhecimento em decorrência do trabalho.

Parágrafo único. O cancelamento do Termo de Compromisso é irrevogável após solicitação digital.

Art. 15. A utilização de internet, correio eletrônico e outros serviços ou equipamentos do órgão será condicionada às necessidades do Trabalho.

Parágrafo único. Caberá ao chefe imediato autorizar e controlar o uso dos instrumentos e serviços mencionados no caput deste artigo.

Art. 16. A jornada de trabalho remunerado nesta Prefeitura será dividida em aulas práticas e teóricas da seguinte forma:

- I. Aulas práticas: 4 (quatro) horas diárias, 03 (três) vezes por semana;
- II. Aulas teóricas: 04 (quatro) horas diárias, 02 (duas) vezes por semana. Totalizando uma jornada de 20 (vinte) horas semanais, período este, compatível com o expediente do órgão e com o horário escolar.

CAPÍTULO VII

DO DESLIGAMENTO

Art. 17. Será desligado do Programa o jovem que:

- I. Completar 25 anos;
- II. Tiver desempenho insuficiente ou inadaptação;
- III. Tiver falta disciplinar grave;
- IV. Tiver ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- V. Pedir o desligamento;
- VI. Pelo término do prazo estabelecido na contratação;
- VII. Por iniciativa do contratado;
- VIII. Por conveniência da Administração/ou a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- IX. Pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em regular processo administrativo e assegurada a ampla defesa;
- X. Na hipótese de o contratado assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço;
- XI. Na hipótese de o candidato faltar ao trabalho por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias intercalados em um período de 12 (doze) meses, ressalvadas faltas abonadas por motivo de doença do candidato, desde que devidamente comprovada por atestado médico, a ser apresentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do primeiro dia de afastamento;
- XII. Na hipótese de afastamento por motivo de doença do candidato por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos;
- XIII. Em razão do falecimento do candidato.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. O jovem não poderá exercer atividades privativas de cargos públicos, sendo-lhe vedado praticar atos que o vinculem a administração pública.

Art. 19. O Programa Minha Oportunidade - PMO não cria vínculo empregatício entre o jovem e o Município de Angra dos Reis ou ente da Administração Indireta.

Art. 20. O horário destinado ao desempenho das atividades não excederá a 28 horas semanais sendo vedadas a prorrogação e a compensação.

Art. 21. As atividades dos jovens participantes do Programa não poderão ser realizadas em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Art. 22. Obterá o Certificado das atividades exercidas no Programa Minha Oportunidade, o jovem que, ao final do curso, tiver frequência regular e alcançar o aproveitamento mínimo exigido na avaliação de desempenho.

Art. 23. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo do Município.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência de Gestão de Pessoas, cabendo delegação.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

DECRETO Nº 12.390, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 3.973, de 13 de agosto de 2021, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 1.142.871,57 (um milhão, cento e quarenta e dois mil, oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e sete centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Suplementação/Anulação: 1.142.871,57 (um milhão, cento e quarenta e dois mil, oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e sete centavos), na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2021 20 2016 06 182 0223 2024 33903016 10010000	14.000,00	-
2021 20 2016 06 182 0223 2024 33903017 10010000	7.000,00	-
2021 20 2016 06 182 0223 2024 33903023 10010000	9.000,00	-
2021 20 2016 06 182 0223 2024 33903999 10010000	550,00	-
2021 20 2016 06 182 0223 2024 33903099 10010000	-	30.550,00
2021 20 2016 15 695 0209 5007 44905199 10010000	63.159,00	-
2021 20 2016 04 122 0204 2002 33903999 10010000	-	63.159,00
2021 20 2017 04 122 0204 2717 33903978 10010000	2.000,00	-
2021 20 2017 27 812 0207 2675 33903699 10010000	5.000,00	-
2021 26 2601 08 244 0138 2408 33903014 10010000	15.000,00	-
2021 26 2601 08 244 0144 1224 33903699 10010000	2.000,00	-
2021 26 2601 08 244 0144 2252 33903099 10010000	3.000,00	-
2021 26 2601 08 244 0144 2264 33903099 10010000	3.000,00	-
2021 26 2601 08 244 0144 2410 33903099 10010000	5.000,00	-
2021 20 2017 27 812 0207 2142 33903999 10010000	-	35.000,00
2021 20 2016 15 695 0209 5007 44905199 10010000	15.300,00	-

2021 20 2016 04 122 0204 2161 33909299 10010000	29.700,00	-
2021 20 2016 04 122 0204 2161 33903943 10010000	-	45.000,00
2021 26 2601 08 242 0138 2501 44905299 10010000	6.000,00	-
2021 26 2601 08 243 0136 2705 33903099 10010000	17.000,00	-
2021 26 2601 08 244 0134 2246 33903300 10010000	5.000,00	-
2021 26 2601 08 244 0136 2497 33903099 10010000	4.000,00	-
2021 26 2601 08 244 0136 2497 33903999 10010000	2.000,00	-
2021 26 2601 08 244 0136 2706 33903021 10010000	15.000,00	-
2021 26 2601 08 244 0138 2408 33903999 10010000	15.000,00	-
2021 26 2601 08 244 0134 2247 33903699 10010000	6.000,00	-
2021 20 2017 04 122 0204 2161 33903943 10010000	-	70.000,00
2021 22 2201 23 695 0209 2676 33903999 10010010	4.000,00	-
2021 22 2201 04 122 0204 2184 33903099 10010010	-	4.000,00
2021 20 2012 12 361 0213 1453 44905235 11130000	1.000,00	-
2021 20 2012 12 365 0204 2001 31911311 11130000	-	1.000,00
2021 20 2016 12 361 0214 2734 33903965 11200000	149.005,26	-
2021 20 2016 12 365 0214 3083 44905191 11200000	-	149.005,26
2021 27 2701 10 302 0129 2216 33903950 12140000	32.995,18	-
2021 27 2701 10 302 0204 2209 33903999 12140000	-	32.995,18
2021 27 2701 10 302 0181 2234 33903999 12140000	1.300,00	-
2021 27 2701 10 302 0181 2234 33903699 12140000	-	1.300,00
2021 26 2601 08 244 0134 2247 33909299 13110000	800,00	-
2021 26 2601 08 244 0134 2254 33903999 13110000	-	400,00
2021 26 2601 08 244 0138 2408 33903999 13110000	-	400,00
2021 26 2601 08 244 0134 2247 44905299 13900000	500,00	-
2021 26 2601 08 244 0134 2247 33903099 13900000	-	500,00
2021 26 2601 08 244 0134 2247 33903021 13900000	5.200,00	-
2021 26 2601 08 244 0134 2247 33903023 13900000	7.500,00	-
2021 26 2601 08 244 0134 2247 33903999 13900000	-	12.700,00
2021 25 2501 17 122 0210 2204 33903999 15306000	95.529,11	-
2021 25 2501 04 122 0204 2201 33903016 15306000	333,02	-
2021 25 2501 04 122 0204 2161 33903943 15306000	-	66.290,83
2021 25 2501 17 512 0210 1154 44905199 15306000	-	19.571,30
2021 25 2501 17 512 0210 2204 33903035 15306000	-	10.000,00
2021 20 2016 15 451 0229 3103 33678300 16200000	601.000,00	-
2021 20 2016 25 751 0220 1004 33903943 16200000	-	601.000,00
TOTAL	1.142.871,57	1.142.871,57

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

10010000 = Recursos Ordinários

10010010 = Arrecadação Própria - Administração Indireta

11130000 = Transferências do Fundeb - 30%

11200000 = Salário Educação

12140000 = Transferências do SUS - Bloco de Custeio

13110000 = Transferências do Fundo Nacional da Assistência Social

13900000 = Outros Recursos Vinculados - Assistência Social

15306000 = Royalties - Participação Especial

16200000 = Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 07 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

LUCIENE JORDÃO RABHA
Secretária Executiva de Obras – Interina

JAIRO SOUZA FIÀES LIMA
Secretário Executivo de Proteção e Defesa Civil

EDUARDO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

HERALDO LUIS FRANÇA
Secretário Executivo de Assistência Social

PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação

FERNANDO PEREIRA SEABRA FILHO
Presidente da Fundação de Turismo
de Angra dos Reis

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Presidente do Serviço Autônomo de Captação de Água